

## ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, no que respeita à integração paisagística.

Acresce que, o legislador estabelece no artigo 5.º do Estatuto a necessidade de se observarem os princípios de sustentabilidade ambiental, de que o artigo 14.º constitui uma concretização no que se refere à vegetação existente na zona da estrada. Neste último preceito estabelece-se um conjunto de regras relativas aos estratos admissíveis, aos critérios que devem ser respeitados na elaboração de projetos e, bem assim, na condução de ações e intervenções nas estradas. Neste âmbito, importa atender a que a lei restringe as podas e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário ao que se mostre indispensável, sempre sujeito a autorização da administração rodoviária.

O Município da Batalha manifestou, perante a Infraestruturas de Portugal S.A., o interesse em proceder à integração paisagística da rotunda na EN1 ao km 113,440;

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em 14 de abril de 2020, conforme despacho da Direção de Serviços de Estudos, Avaliação e Prospetiva;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 09-01-2020 e pela Câmara Municipal da Batalha, em reunião de 28-10-2019.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho

de Administração Executiva, José Serrano Gordo, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executiva de 09 de janeiro de 2020, daqui em diante designada por **IP** e

O **Município da Batalha**, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, pessoa coletiva n.º 501 290 206, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, doravante designado por **MB**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1. O presente acordo tem por objeto a integração paisagística, do espaço correspondente à ilha central da rotunda localizada na EN1 ao km 113,440, (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -60.030,124), conforme delimitação constante no esboço corográfico, de acordo com o anexo I ao presente acordo que dele faz parte integrante.
2. Para efeitos do presente acordo, a integração paisagística inclui a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, manutenção e limpeza, a exploração e a requalificação a realizar na área/espaço descrito no número anterior.

#### Cláusula 2.ª

##### **Projeto**

O **MB** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos de integração paisagística, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 3.ª

##### **Aprovação do Projeto**

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Aquisição dos bens e direitos**

O **MB** responsabiliza-se pela aquisição de todos os direitos, serviços, materiais, espécies vegetais, infraestruturas, máquinas, equipamentos, mobiliário urbano, elementos de apoio, elementos decorativos, terras, adubos, fertilizantes, produtos químicos e demais bens previstos no projeto de integração paisagística mencionado na cláusula 2.<sup>a</sup>, ou com ele relacionado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Dono de Obra**

O **MB** assume-se como dono de obra relativamente à execução, construção, conservação, manutenção, limpeza e requalificação dos trabalhos de integração paisagística, a realizar na área identificada na Cláusula 1.<sup>a</sup> previstos no projeto mencionado na cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Descrição dos Trabalhos**

1. O **MB** responsabiliza-se pelo tratamento paisagístico da área/do espaço referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, realizando todos os trabalhos necessários à sua execução, construção, bem como à boa conservação, manutenção, nomeadamente regas, mondas, podas, retanchas e ressementeiras na zona ajardinada ou arborizada, bem como distribuição de fertilizantes, pesticidas e tratamentos fitossanitários.
2. O **MB** assume a responsabilidade pela realização e o custo de qualquer trabalho que se torne necessário por força da lei ou de doença ou epidemia que afete as espécies vegetais existentes na área/no espaço identificado na cláusula 1.<sup>a</sup>.
3. O **MB** assume igualmente o compromisso de limpeza do espaço mencionado na cláusula 1.<sup>a</sup>, procedendo à recolha do lixo.
4. O **MB** fica responsável pela manutenção do mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local.
5. O **MB** responsabiliza-se, também, pela manutenção, conservação e limpeza dos órgãos de drenagem aí existentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Autorização**

1. O **MB** requer autorização à **IP**, relativa ao início dos trabalhos de integração paisagística e à duração da respetiva execução, previstos no projeto mencionado na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como aos trabalhos de conservação, manutenção e limpeza futura, que não se mostrem isentados pelo n.º 5.
2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o **MB** pretende dar início aos trabalhos.
3. A **IP** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.
4. O **MB** obriga-se a comunicar à **IP** as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo **MB**.
5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza corrente que não interfiram, ainda que indiretamente, com o fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário.
6. A poda e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário está sujeita a autorização nos termos do artigo 14.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Vistoria**

1. Com a conclusão dos trabalhos de execução da integração paisagística, o **MB** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria para efeitos de verificação pela **IP** da conformidade dos trabalhos com o projeto referido na cláusula 2.<sup>a</sup>.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Transferência**

1. Após a conclusão dos trabalhos de construção, de acordo com o projeto de integração paisagística a que se refere a cláusula 2.<sup>a</sup> e respetiva vistoria, todos os materiais, equipamentos, demais bens e direitos, existentes na área/espaco intervencionado, como vem referido na cláusula 4.<sup>a</sup>, são integrados no domínio público rodoviário nacional.

2. O **MB** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre ela recaem relativamente ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário, a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 10.ª

**Bens que integram o domínio público**

O **MB** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 11.ª

**Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela integração paisagística, continua a caber à **IP**.

Cláusula 12.ª

**Licenciamento perante terceiras entidades**

As atividades desenvolvidas pelo **MB**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MB**.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Serviços Afetados**

1. É obrigação do **MB** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados, públicos ou privados, durante a realização da obra de integração paisagística, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MB** e as respetivas entidades.
2. A obrigação do **MB** prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação e manutenção.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Danos**

1. O **MB** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar na área/espço que foi objeto de integração paisagística, no prazo máximo de 48 horas contado da sua verificação.
2. O **MB** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 dias contado da elaboração da participação.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Acompanhamento**

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MB** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a seis meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.

3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de noventa dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual remoção, adaptação ou substituição de qualquer equipamento, escultura, árvore, arbusto, instalados nas áreas mencionadas na cláusula 1.<sup>a</sup>
4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Duração**

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MB** remeter à **IP** deve ser efetuada para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MB** deve ser efetuada para:  
Câmara Municipal da Batalha  
Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais  
Rua Infante D. Fernando  
2440 -118 Batalha.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Dever de colaboração**

1. O **MB** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade civil**

O **MB** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento da integração paisagística, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

**Foro**

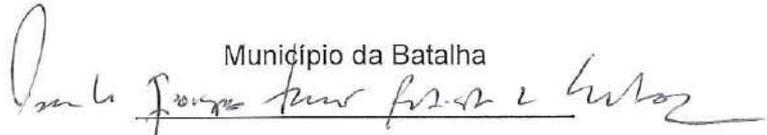
Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

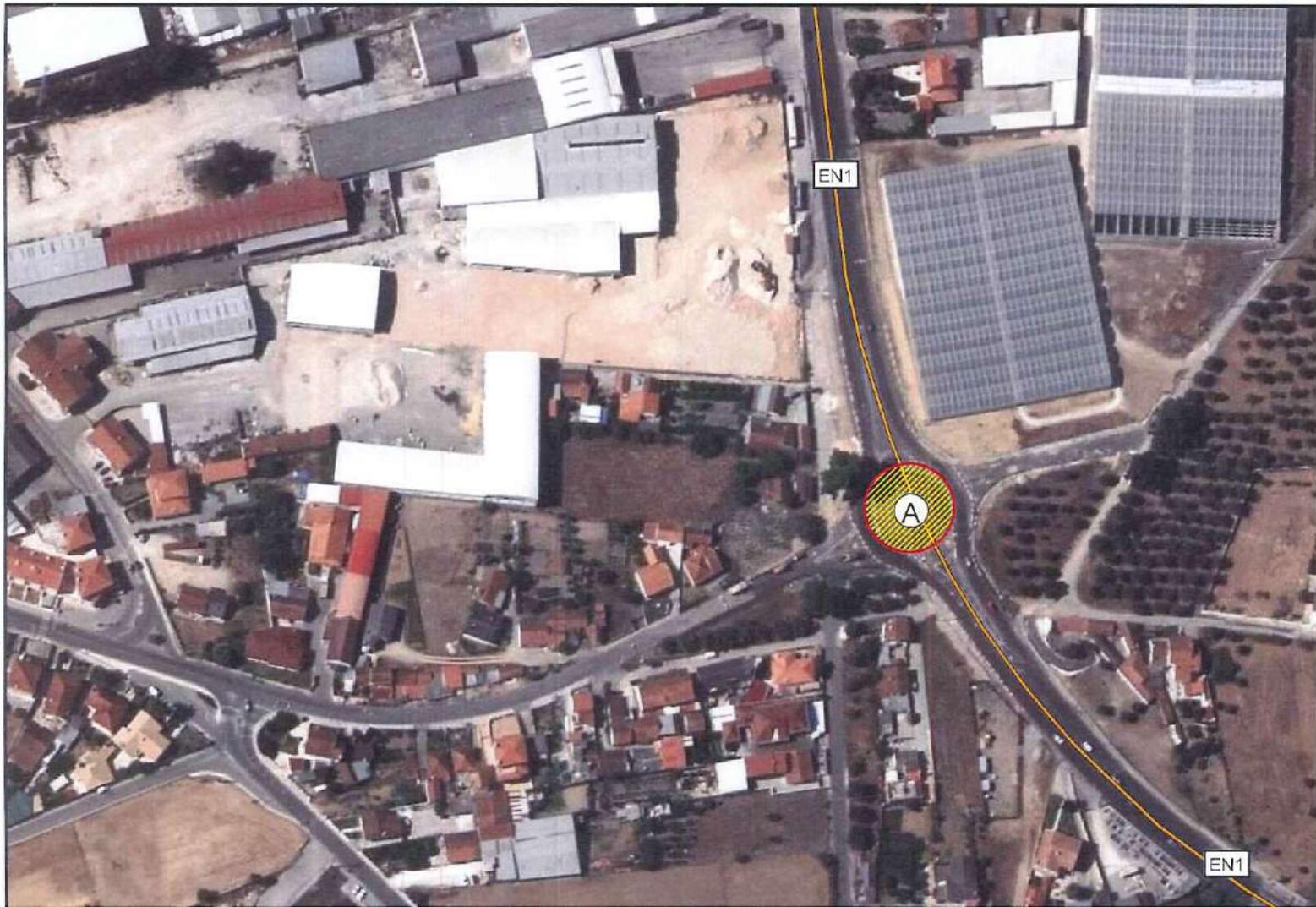
Almada, 18 de maio de 2020

Infraestruturas de Portugal, S.A.

  
José Serrano Gordo  
(Vice-Presidente)

Município da Batalha

  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos  
(Presidente da Câmara Municipal)



EN1

A

EN1

**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

**1. NOME DA OBRA**

"Integração Paisagística da Rotunda na EN1 ao km 113,440 \_ (rotunda da Jardoeira) Vila DA BATALHA"

**2. DISPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA, COM INDICAÇÃO DOS OBJETIVOS DA MESMA:**

O projeto designado "Integração Paisagística da Rotunda na EN1 ao km 113,440 \_ (rotunda da Jardoeira) Vila DA BATALHA", tem por objetivo beneficiar e proporcionar um arranjo urbanístico à rotunda existente no local em epigrafe, bem como regenerar a sua envolvente de forma a embelezar o espaço, dar mais comodidade e segurança rodoviária em termos de visibilidade, face ao número elevado de acidentes verificados no local.

Sendo uma rotunda com proximidade à Vila da Batalha, tem o presente projeto como objetivo primordial de criar uma harmonia visual e funcional como um todo, bem como seguir uma lógica de uso futuro e de manutenção da contemporaneidade do espaço, tendo em conta a interligação entre espaços a favorecer e a rotunda.

Desta forma, verificou-se a necessidade de executar um arranjo paisagístico no interior da rotunda, considerando:

1. Realização de uma limpeza geral;
2. Realização de uma zona em pavê (de cor), valorizando a mesma e proporcionando o aumento da segurança viária no local, pavê a utilizar e aplicar de acordo com as características e tipo recomendado pelo o IP, sendo colocado na zona contigua ao limite externo, galgável;
3. Valorização com zona verde, com várias herbáceas, e arbustos com efeito cromático garantido um boa visibilidade na aproximação á mesma. Mais se informa, que o espaço será complementado com árvores, na zona central tipo (Oliveira) respeitando uma faixa de desobstrução de 10 metros;

4. Não está previsto na proposta colocação de revestimento do solo com relvado ou prados, sendo colocado uma tela anti infestante na área de intervenção de colocação de seixo rolado branco, assim como, nas áreas de colocação das várias espécies vegetais;
5. As espécies vegetais a propor, são de reduzida necessidade de rega regular, pouco exigentes do ponto de vista da manutenção e bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local, de várias dimensões e colorações, criando maior visibilidade do local, nomeadamente:
  - a. Gyneryum;
  - b. Callistemon lanceolatus;
  - c. Buddleia David II charing;
  - d. Juniperus horizontalis«glauca»;
  - e. Grevillea rosmarinifolia;
  - f. Erica Vagans;
  - g. Lavandula angustifólia;
  - h. Agapanthus;
  - i. Gazânias.

Considerando o exposto, tem como principal objectivo a intervenção proposta, o enaltecimento sustentado pela valorização paisagística do espaço em referência.

Batalha, 01 de Março de 2019.

O Técnico responsável pela execução do projeto:

.....  
JORGE ALFAIATE (n.º384)